

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 71/2022.**

**OBJETO: INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE CABELO DESTINADA A PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 71/2022, de autoria do Vereador Tião do Rodo, que “institui a campanha de incentivo a doação de cabelo destinada a pessoas em tratamento de câncer do Município de Unaí, e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A expressão “e dá outras providências” foi suprimida, em atenção aos seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003 e do Decreto n.º 3.44, de 27 de setembro de 2005, respectivamente:

*Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.*

(...) § 2º Empregar-se-á a expressão “e dá outras providências” na parte final da ementa somente quando necessário para expressar que a lei, além da matéria principal contida no enunciado, tratará de outros assuntos no decorrer do texto legal.

Art. 2º O emprego da expressão “e dá outras providências” não será feito, indiscriminadamente, devendo ser utilizado somente para informar que a lei, além da matéria principal constante do enunciado, tratará sobre outro (s) assunto (s) no decorrer do texto legal.

Parágrafo único. Não são consideradas outras providências ou outro (s) assunto (s), as cláusulas usuais, a exemplo da de vigência e de revogação, com exceção, todavia, das disposições gerais, transitórias ou outras não contempladas no enunciado da lei

Inseriu-se o respectivo extenso “Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer” antes da citação da sigla Anmec, constante no parágrafo 2º do artigo 1º, em atendimento aos seguintes dispositivos do Decreto n.º 3.244, de 2005:

Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

(...)

§ 3º Siglas formadas por quatro ou mais letras, que formem palavra pronunciável, serão grafadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula (Exemplo: Coem, Saae, Fumac...).

(...)

§ 7º O significado da sigla, na primeira referência no texto, deve vir acompanhado da sigla correspondente, separada por hífen, usando-se apenas a sigla nas menções subsequentes (Exemplo: Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem...)

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 71, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente Parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Relator

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 71/2022**

Institui a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo, destinada à pessoa em tratamento de Câncer do Município de Unaí.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo, destinada à pessoa em tratamento de Câncer do Município de Unaí, a ser realizada, anualmente, na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, celebrado em 27 de novembro.

**§ 1º** A Campanha de que trata esta Lei será realizada pelo Poder Público, podendo ter a participação de entidades da sociedade civil, com o objetivo de sensibilizar e estimular doadores, mediante realização de mutirões e disponibilização de postos de coleta.

**§ 2º** Todo o cabelo arrecadado será destinado à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmec – para confecção de peruca para doação à pessoa em tratamento de Câncer, vedada qualquer utilização comercial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

**VEREADOR TIÃO DO RODO  
PSDB**